









PARECER Nº

0869/2025

PROTOCOLO Nº

10428/2025

PROCESSO Nº

3121/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 884/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual DR. JOAO.

EMENTA PROPOSTA: "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Marcelo Alves da

Silva.".

N° DE

HONRARIAS:

011/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 884/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOAO, lido na 63ª Sessão Ordinária (24/09/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Marcelo Alves da Silva", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

















Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 884/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Nascido em 12 de janeiro de 1975, em Rondonópolis-MT. Marcelo iniciou a trajetória como locutor aos 16 anos, animando as tradicionais tardes de paquera. Pouco depois, ingressou na Rádio Clube e, a partir daí, construiu uma carreira sólida em diversas emissoras pelo Brasil. Em 2015, chegou a Tangará da Serra para atuar na Rádio Pioneira, onde também se aproximou do cenário político. Desde então, desempenhou funções públicas com dedicação, atuando ao lado de importantes lideranças, como o deputado estadual Dr. João, de quem se tornou assessor e chefe de gabinete. Casado com Fátima Leite, Marcelo consolidou sua vida em Tangará, conquistando amigos e reconhecimento por sua atuação ética, dedicada e próxima da comunidade. Como presidente do MDB local, fortaleceu o partido e conquistou resultados expressivos. Com sua voz marcante e presença cativante, Marcelo Show une a paixão pela comunicação à missão de servir à população, deixando a sua marca tanto nos palcos quanto na política, sempre com dignidade, respeito e generosidade. Por estas razões, merece este importante honraria que é a Comenda Marechal Cândido Rondon.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades



















sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 884/2025, de autoria do Deputado Estadual DR. JOAO, lido na 63ª Sessão Ordinária (24/09/2025).



















«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a "Comenda Marechal Cândido Rondon" recebe honrarla relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



















«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
 (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.











Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

	SIST	TEMA ELI ATO N°	ETRÔNICO DE DELIBI 2 005/2025/SPMD/MD/ALM	ERAÇÃO T	
REUNIÃO:	a ORDINÁRIA				5/10/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 884/2025				
AUTORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	PRESENCIA REMOTO AUSENTE	AH TO
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). PRESENDE	70/0
Alberto M PSB		Ø	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). REMOTO AUSENTE	(A)
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). PRESENCIA PREMOTO AUSENTE	. ful
	o VALDIR BARRANCO ndes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). PRESENCIA REMOTO AUSENTE	AL
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	o DR. JOÃO de Matos		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). PRESENCIA REMOTO AUSENTE	AL
	o PAULO ARAÚJO perto Araújo		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). PRESENCIA REMOTO AUSENTE	AL
	o DIEGO GUIMARÃES uda Vaz Guimaraes CANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ) ABSTENÇÃO	O). PRESENCIA REMOTO AUSENTE	NL
	o VALMIR MORETTO iz Moretto CANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	O). PRESENCIA REMOTO AUSENTE	NL.
	D JÚLIO CAMPOS de Campos		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	O). PRESENCIA REMOTO	NL

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☑ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.